



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 153.775,74 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 153.775,74 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superavit* financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJETOS	3390	3223	52.944,70	
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490	3212	100.831,04	

TOTAL 153.775,74